

## PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO e LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0009087-0

SAS -CL

EDITAL nº: 009/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV

CAPACIDADE: 90 Vagas

Em atenção ao edital 009/SMADS/2020 designa a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente e sendo todos profissionais Assistentes Sociais. Considerando, ainda, as particularidades do exercício profissional do Assistente Social registra-se que o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista em lei emitiu, em 22/11/18, “Manifestação do CRESS/SP sobre a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS/SP” e orienta os profissionais a respeito de sua inserção no âmbito do MROSC e da Instrução Normativa (IN) 03/SMADS/2018 enfatizando sobre a necessidade de se atentarem a resolução 557/CFESS/2009 que no parágrafo segundo do artigo 4º refere que “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”.

Considerando que a avaliação dos Planos de trabalhos apresentados versa sobre opiniões “técnicas” na Dimensão Produtos ou Resultados, acerca do Cardápio do Serviço Socioassistencial devendo observar se estes se encontram em acordo ou desacordo aos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, manual este que versa diz sobre Alimentos e Nutrientes; Grupos de Alimentos (Construtores; Energéticos e Reguladores); bem como planejamento de cardápios; Armazenamento de Produtos; Características adequadas dos alimentos; Controle de qualidade; entre outros aspectos que claramente fazem referência a conhecimentos específicos adquiridos por profissionais formados em Nutrição e, por isso mesmo, de competência exclusiva destes. Considerando que o edital exige “verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho”, matéria sobre a qual assistentes sociais não podem emitir parecer, sendo atribuições privativas da profissão de contador/a no Brasil, conforme previsto no decreto-lei 9.295/46 e resolução 560/83. Partindo destas considerações, informamos que o parecer técnico que segue está embasado na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de assistente social e alterações trazida pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, bem como, no Código de Ética Profissional do/a Assistente Social que teve o texto aprovado em 13/3/1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/1994, 293/1994, 333/1996 e 594/2011. Neste chamamento público, edital nº 009/SMADS/2020, recebemos 03 (três) propostas para o SCFV Centro para Juventude – CJ. Proposta 1 - OSC Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia, Proposta 2 - OSC CARITAS Diocesana de Campo Limpo e Proposta 3 – OSC Movimento Comunitário de Vila Remo. Após a sessão pública realizada no dia 18/02/2020 a comissão de seleção realizou a análise técnica para as propostas e apresenta parecer final conclusivo, a saber:

Em relação à proposta apresentada pela **OSC Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia**, verificamos que está em conformidade com as legislações vigentes, bem como em consonância com as normas desta pasta no que tange à tipificação, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço. A proponente demonstra conhecimento da realidade objeto da parceria, assim como propõe atividades para sua execução. Descreve quais serão os meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos. Considera os princípios norteadores preconizados nas legislações específicas à tipologia do serviço, a importância da

intersectorialidade no planejamento e desenvolvimento das ações, da educação permanente da equipe profissional, do respeito à diversidade, da interface com o Sistema de Garantia de Direitos, apresentando a metodologias de trabalho a serem executadas, com vistas à garantia das seguranças preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social. Em avaliação da CGPAR (Coordenação de Gestão de Parcerias) orientados pela COJUR (Coordenadoria Jurídica) a OSC não atendeu o especificado no referido Edital no que se refere ao Quadro de Recursos Humanos, pois suprimem o Técnico Especializado e indicam 02 orientadores Socioeducativo, contrariando a legislação em vigor e as normas de SMADS pertinentes à tipificação desta tipologia. Deste modo, a comissão considera a proposta como GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

Em relação à proposta apresentada pela OSC CARITAS Diocesana de Campo Limpo, verificamos que não está de acordo com o presente edital e contraria a legislação em vigor e as normas da SMADS pertinentes à tipificação do serviço. No item 1.4.2 coloca que serão 30 vagas manhã e 30 vagas no período da tarde, totalizando 60, ou seja, em desacordo com edital que prevê 90 vagas, sendo 45 no período da manhã e 45 no período da tarde. No item 3 cita outro bairro do território de Capão Redondo que difere do apresentado pelo edital, também cita a UBS/AMA Parque Fernanda como referência do território quando o correto é a UBS Jardim Magdalena sendo a referência para o território. Item 4 – Descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento a proponente aponta os indicadores conforme a **Portaria 55/SMADS/2017**. Destacamos que a portaria em tela foi revogada em 31/08/2018, sendo substituída pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com alterações da Instrução Normativa 01/SMADS/2019 o que também compromete o item 5 da proposta. Considerando o artigo 24 §1º que diz que havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado, salvo em relação aos itens descritos como: Descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento, forma de cumprimento das metas e detalhamento da proposta. Não havendo possibilidade de solicitar adequações nos itens citados consideramos GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO para proposta.

Em relação à proposta apresentada pela OSC Movimento Comunitário de Vila Remo, verificamos que está em conformidade com as legislações vigentes, bem como em consonância com as normas desta pasta no que tange à tipificação, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço. A proponente demonstra conhecimento da realidade objeto da parceria, assim como propõe atividades para sua execução. Descreve quais serão os meios utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos. Considera os princípios norteadores preconizados nas legislações específicas à tipologia do serviço, a importância da intersectorialidade no planejamento e desenvolvimento das ações, da educação permanente da equipe profissional, do respeito à diversidade, da interface com o Sistema de Garantia de Direitos, apresentando a metodologias de trabalho a serem executadas, com vistas à garantia das seguranças preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social. Em avaliação de CGPAR (Coordenação de Gestão de Parcerias) orientados pela COJUR (Coordenadoria Jurídica) a OSC não atendeu o especificado no referido Edital no que se refere ao Quadro de Recursos Humanos, apontou Horas Oficinas e a modalidade CJ não contempla este elemento de despesa, contrariando a legislação em vigor e as normas de SMADS pertinentes à tipificação desta tipologia. Deste modo, a comissão considera a proposta como GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos 3 (três) propostas, conforme listagem a seguir, concluímos pelo seguinte resultado:

Listagem da(a) proposta(s) recebida(s) e grau de adequação:

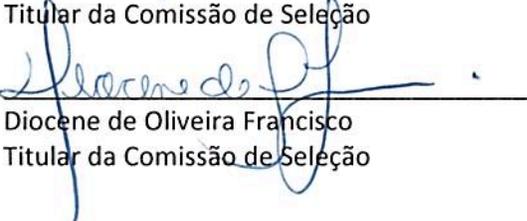
PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	GRAU DE ADEQUAÇÃO
1	54.277.744/0001-87	Centro Comunitário e Recreativo do Jardim Macedônia	Insatisfatório
2	64.033.061/0001-38	CARITAS Diocesana de Campo Limpo	Insatisfatório
3	47.084.603/0001-82	Movimento Comunitário de Vila Remo	Insatisfatório

I - Tendo em vista a análise da(s) proposta(s) apresentadas para o edital acima qualificado, terem sido consideradas **INSATISFATÓRIAS**, fica este edital impedido de prosseguimento.

São Paulo, 02 de abril de 2020.

  
Anderson de Azevedo Barbosa  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

  
Raquel Gomes da Costa  
Titular da Comissão de Seleção

  
Diocene de Oliveira Francisco  
Titular da Comissão de Seleção